



DECISÃO DA PREGOEIRA
PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO / ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2025
(Processo Administrativo nº 20095/2025)

I – RELATÓRIO

Trata-se de Impugnação com Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2025, apresentada pela empresa SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA – ME, inscrita no CNPJ nº 06.213.683/0001-41, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, na qual suscita, em síntese, possíveis restrições à competitividade decorrentes de especificações técnicas do Termo de Referência, além de requerer esclarecimentos e correções procedimentais.

A sessão pública encontrava-se designada para 15/01/2026, às 08h30min. Considerando o teor da impugnação e a necessidade de garantir a isonomia, a ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa, passa-se à deliberação quanto às providências imediatas a serem adotadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, compete à autoridade competente apreciar impugnações ao edital, assegurando-se resposta motivada e observância dos princípios da legalidade, isonomia, planejamento, eficiência, competitividade e julgamento objetivo.

No caso concreto, os pontos suscitados pela impugnante envolvem especificações técnicas e justificativas de necessidade do objeto (incluindo requisitos de desempenho, compatibilidade e solução pedagógica), matérias que demandam manifestação técnica fundamentada da área demandante, a fim de subsidiar decisão administrativa segura e adequada ao interesse público.

Ressalte-se que a ausência, neste momento, de Nota Técnica conclusiva e devidamente motivada pode comprometer a robustez da decisão sobre a impugnação, bem como aumentar riscos de questionamentos administrativos e de controle externo. Assim, impõe-se a adoção de medida cautelar para preservação da regularidade do certame.

III – DECISÃO

Diante do exposto, esta Pregoeira DECIDE:

1. CONHECER da impugnação apresentada, por preencher os requisitos de admissibilidade, determinando sua juntada integral aos autos;
2. SUSPENDER a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 30/2025, SINE DIE, até que seja apresentada NOTA TÉCNICA fundamentada pela área demandante, apta a subsidiar a decisão quanto à impugnação apresentada;



3. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Educação (área demandante) que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, apresente Nota Técnica circunstanciada, contendo, no mínimo: (i) justificativa da necessidade de cada requisito impugnado; (ii) avaliação de mercado/possíveis soluções equivalentes; (iii) indicação expressa sobre manutenção, alteração ou supressão dos itens questionados; (iv) eventuais impactos em formação, instalação e garantias; e (v) proposta de redação revisada do Termo de Referência, se cabível;

4. DETERMINAR que, após a juntada da Nota Técnica, seja proferida DECISÃO de mérito sobre a impugnação e, se necessário, publicada ERRATA/RETIFICAÇÃO do edital e anexos, com reabertura de prazos e redesignação da sessão, garantindo-se ampla publicidade e isonomia entre os licitantes;

5. DETERMINAR a imediata divulgação desta decisão de suspensão na Plataforma LICITANET e no sítio oficial do Município, com registro nos autos do processo administrativo.

Por fim, registre-se que a suspensão ora determinada tem natureza cautelar, voltada a assegurar a regularidade do procedimento e a tomada de decisão administrativa tecnicamente embasada, em observância aos princípios que regem as contratações públicas.

Cavalcante (GO), 13 de janeiro de 2026.

LEILA TORRES MALTA
Pregoeira